****

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**MOÇÃO nº , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Recomenda aos Comitês de Bacias Hidrográficas que suspendam as atividades relativas à definição, deliberação ou aplicação de priorização para outorga de direitos de uso de recursos hídricos até que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabeleça diretrizes para o tema, conforme inciso VIII do Art. 7º da Lei n.º 9.433/97 quanto ao conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos*.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH,** no uso das suas competências, que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 08 de novembro de 2013;

Considerando as competências específicas atribuídas ao CNRH no Art. 35 da Lei n.º 9.433/97, postas no inciso VI, que determina ao Conselho “estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos” e inciso X, “estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso”;

Considerando que na referida Lei, em seu Art. 7º, sobre conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos, sejam esses nacional, estaduais ou de bacias, em seu inciso VIII, determina que devam conter “prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos” e ainda sobre esse mesmo tema, ao regulamentar a outorga, em seu Art. 13, determina que “toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos”;

Considerando que estão sendo definidos no âmbito de Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs critérios para priorização para outorga de direito de uso de recursos hídricos na forma de deliberações isoladas dos respectivos Planos de Bacia, e também desconsiderando a necessidade de otimização dos diversos usos, que é fundamento da Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos voltada para a garantia dos usos múltiplos;

Considerando que o entendimento e as deliberações de priorização para outorga de direito de uso de recursos hídricos devem ser consoantes com o Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, o que é fundamental para a adequada consideração dos usos cujos benefícios se dão preponderantemente em escala nacional;

Considerando que a definição e os mecanismos de aplicação da prioridade para outorga de direito de uso de recursos hídricos têm gerado interpretações não uniformes, podendo causar impactos relevantes na implementação de toda a Política de Gerenciamento de Recursos Hídricos, inclusive com inviabilidade econômica de empreendimentos, perda de estabilidade regulatória e da segurança jurídica da infraestrutrura hídrica;

Recomenda:

Aos Comitês de Bacias Hidrográficas, que suspendam as atividades relativas à definição, deliberação ou aplicação de priorização para outorga de direitos de uso de recursos hídricos até que o CNRH se manifeste, por meio de deliberação específica e com brevidade, de acordo com suas competências, e estabeleça diretrizes para o tema.